



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Rio Branco, 12 de setembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

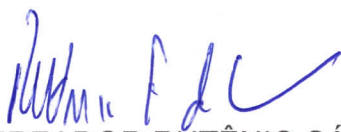


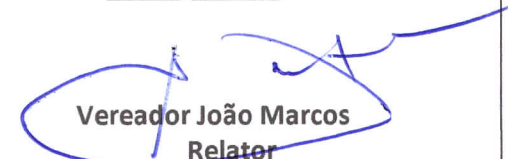
DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 41/2023, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador João Marcos para que apresente parecer em até sete dias.

Determino que a proposição tramite na Comissão de Constituição, Justiça E Redação Final - CCJRF, e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

Rio Branco, 12 de setembro de 2023.


VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2023.  Vereador João Marcos Relator

PARECER N° 62/2023/CCJRF e COFT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 41/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador João Marcos Luz

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer do Projeto de Lei Complementar nº 41/2023, que " Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação - SEME, e dá outras providências".

Constam dos autos Ofício/ASSESJUR/GABPRE/nº572/2023, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 058/2023, declaração de adequação da despesa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro, parecer proferido pela Procuradoria-Geral do Município, ofício da Presidência com a admissibilidade da proposição e despacho da Diretoria Legislativa encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Extrai-se que a intenção do projeto é abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 27.221.600,00 em favor da SEME. O crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior para o pagamento de vencimentos de servidores públicos e obrigações patronais.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

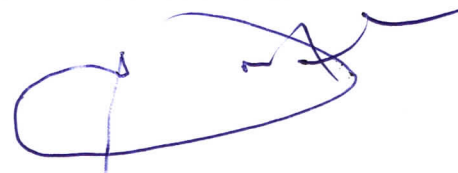
2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei Complementar nº 41/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os munícipes de Rio Branco, sendo norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

2.2. Iniciativa

Quanto à iniciativa, não há vício, pois a abertura de crédito adicional suplementar implica alteração da lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

2.3. Espécie normativa



Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar porquanto implica em alteração da lei orçamentária anual, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

A abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa — ressalvados os créditos suplementares previamente autorizados na lei orçamentária anual — e indicação dos recursos correspondentes (arts. 165, § 8º, e 167, V, da Constituição Federal e arts. 7º e 43 da Lei n. 4.320/1964). Quanto aos créditos extraordinários, não há necessidade de prévia autorização legislativa nem de indicação dos recursos.

Ademais, segundo o art. 41 da Lei n. 4.320/1964, os créditos adicionais classificam-se em: **suplementares**, os destinados para reforço de dotação orçamentária; **especiais**, destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; e **extraordinários**, para despesas urgentes e imprevistas.

Já o art. 17 da mesma Lei estabelece que "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

No caso concreto, o art. 2º do projeto indica que o crédito adicional suplementar provirá de superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior.

A hipótese se amolda ao art. 43, § 1º, I, da Lei n. 4.320/1964 e o crédito será destinado para a SEME, para o pagamento de vencimentos de servidores públicos e obrigações patronais.

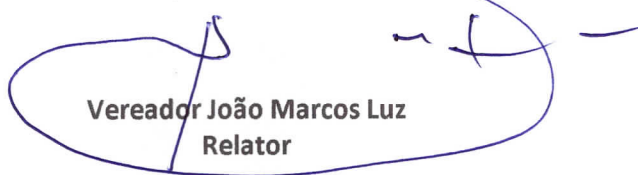
3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 41/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 13 de setembro de 2023.


Vereador João Marcos Luz
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

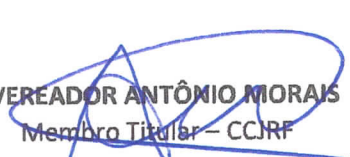


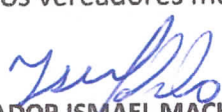
ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

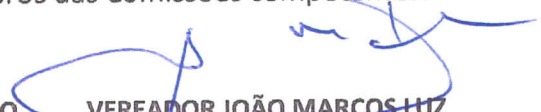
Ata da 23ª reunião conjunta da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – 3ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos treze dias do mês de setembro do ano de 2023, às 10h, na Sala de Reuniões da Câmara, sob a presidência do vereador Rutênio Sá, presentes ainda os vereadores: Antônio Moraes, Ismael Machado, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, N. Lima, Raimundo Castro e Samir Bestene, foi declarada aberta a reunião. Lida a pauta de matérias. Todas apreciadas, discutidas e deliberadas nos seguintes termos:

Veto nº14/2023: Veto Integral ao Projeto de Lei nº 17/2023, de autoria da Vereadora Lene Petecão, que deu origem ao Autógrafo nº 47/2023, o qual "Institui o Programa Municipal de Cuidados para Pessoas com Fibromialgia – PCPF no Município de Rio Branco - AC; não havendo discussão, passou-se à votação na CCJRF, que se deu **unanimemente pela manutenção do veto**, nos termos da relatoria. **Veto nº15/2023:** Veto Integral ao Projeto de Lei nº 27/2023, de autoria da Vereadora Lene Petecão, que deu origem ao Autógrafo nº 49/2023, o qual "Dispõe sobre a criação da Política Municipal de Saúde Funcional e sobre o uso da CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde no Município de Rio Branco – Acre, e dá outras providências; não havendo discussão, passou-se à votação na CCJRF, que se deu **unanimemente pela manutenção do veto**, nos termos da relatoria. **Projeto de Lei Complementar nº41/2023**, do Executivo Municipal: dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências; não havendo discussão, passou-se à votação na CCJRF e COFT, que se deu **unanimemente pela aprovação da matéria**, nos termos da relatoria. **Projeto de Lei Complementar nº42/2023**, do Executivo Municipal: Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação parcial de dotação, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos - SASDH; não havendo discussão, passou-se à votação na CCJRF e COFT, que se deu **unanimemente pela aprovação da matéria, com emenda sugerida**, nos termos da relatoria. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às 10:30. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada pelos vereadores membros das Comissões competentes:


VEREADOR ANTÔNIO MORAIS
Membro Titular – CCJRF

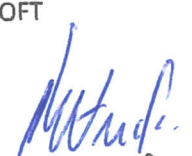

VEREADOR ISMAEL MACHADO
Membro Titular - COFT


VEREADOR JOÃO MARCOS LUZ
Membro Titular – CCJRF e COFT


VEREADOR JOAQUIM FLORÊNCIO
Membro Titular – COFT e COFT


VEREADOR N. LIMA
Membro Titular – COFT


VEREADOR RAIMUNDO CASTRO
Membro Suplente – CCJRF


VEREADOR RUTÊNIO SÁ
Membro Titular - CCJRF


VEREADOR SAMIR BESTENE
Membro Titular - CCJRF



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 41/2023 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final - CCJRF, e na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 26 de setembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 41/2023 e seu respectivo parecer e ata com registro de votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 26 de setembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Chefe do Setor de Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa